

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CULTURA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS NA PRIMEIRA INFÂNCIA E NA INFÂNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes da Política Municipal de Promoção da Cultura de Prevenção de Acidentes Domésticos na Primeira Infância e na Infância, no âmbito do Município de Vitória, com a finalidade de incentivar ações educativas voltadas à proteção da vida, da saúde e da integridade física das crianças, observadas as fases do desenvolvimento infantil.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal:

- I – incentivar a disseminação de informações acessíveis sobre a prevenção de acidentes domésticos envolvendo crianças;**
- II – promover a conscientização de pais, responsáveis, familiares e cuidadores acerca dos principais fatores de risco existentes no ambiente domiciliar;**
- III – estimular a adoção de práticas preventivas voltadas à segurança infantil;**
- IV – fomentar a cultura da prevenção como instrumento de proteção integral da criança;**
- V – incentivar a divulgação de orientações básicas sobre primeiros socorros e resposta inicial em situações emergenciais, observados os protocolos oficiais vigentes;**
- VI – estimular a cooperação entre o Poder Público e a sociedade na promoção da segurança infantil.**

Art. 3º Na promoção das diretrizes previstas nesta Lei, poderão ser utilizados, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, entre outros meios:

- I – divulgação de materiais educativos impressos ou digitais;**
- II – disponibilização de conteúdos informativos nos meios oficiais de comunicação do Município;**
- III – realização de campanhas educativas e ações de conscientização;**
- IV – divulgação de orientações em equipamentos públicos municipais, quando compatível com suas finalidades institucionais;**
- V – utilização, quando possível, de recursos tecnológicos, inclusive código QR ou tecnologia equivalente, destinados ao acesso a cartilhas, vídeos e materiais educativos produzidos por órgãos públicos ou instituições reconhecidas;**

VI – divulgação dos canais oficiais de atendimento de urgência e emergência.

Art. 4º As ações educativas poderão contemplar, entre outros temas:

- I – prevenção de afogamentos;**
- II – prevenção de engasgos, sufocações e aspiração de corpos estranhos;**
- III – prevenção de quedas;**
- IV – prevenção de queimaduras;**
- V – prevenção de intoxicações e envenenamentos;**
- VI – prevenção de acidentes com energia elétrica;**
- VII – armazenamento seguro de medicamentos, produtos de limpeza, substâncias químicas e objetos potencialmente perigosos;**
- VIII – orientações básicas sobre primeiros socorros, observadas as normas técnicas vigentes.**

Art. 5ºA implementação das diretrizes previstas nesta Lei poderá ocorrer mediante cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, organizações sociais, universidades, conselhos profissionais e demais instituições legalmente constituídas, observada a legislação aplicável.

Art. 6º A execução das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, utilizando-se, preferencialmente, das estruturas administrativas já existentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de Junho de 2026.

Dárcio Bracarense
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cultura de Prevenção de Acidentes Domésticos na Primeira Infância e na Infância no Município de Vitória.

Os acidentes domésticos permanecem entre as principais causas de lesões, internações e mortes evitáveis envolvendo crianças no Brasil. Quedas, queimaduras, afogamentos, intoxicações, choques elétricos, sufocações e engasgos representam ocorrências frequentes que, em grande parte dos casos, podem ser prevenidas mediante orientação adequada aos pais, responsáveis e cuidadores.

Levantamentos do Ministério da Saúde, por meio do DataSUS, demonstram que milhares de crianças são hospitalizadas anualmente em razão de acidentes ocorridos no ambiente doméstico, especialmente na faixa etária da primeira infância. Diversos estudos e campanhas institucionais também indicam que medidas simples de prevenção, aliadas ao acesso à informação de qualidade, possuem elevado potencial para reduzir significativamente esses eventos.

No Município de Vitória, a promoção de ações voltadas à prevenção de acidentes domésticos na infância revela-se igualmente relevante, considerando a responsabilidade compartilhada do Poder Público, da família e da sociedade na proteção integral das crianças. A disseminação de informações preventivas contribui para a redução de riscos evitáveis, fortalece a conscientização da população e auxilia na promoção da saúde e da segurança infantil, refletindo diretamente na melhoria da qualidade de vida das famílias e na prevenção de agravos que podem demandar atendimento pelos serviços públicos de saúde.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à proteção integral.

Em consonância com esse mandamento constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça a responsabilidade compartilhada entre o Poder Público, a família e a sociedade na promoção de políticas destinadas à proteção da infância, priorizando ações de prevenção e promoção da saúde.

A presente proposição também se harmoniza com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança na primeira infância, reconhecendo a importância de ações preventivas, educativas e intersetoriais destinadas à promoção de ambientes seguros e saudáveis para o pleno desenvolvimento infantil.

Destarte, para os fins da presente proposição, observa-se que a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), considera como primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos de vida da criança, fase reconhecida pelo ordenamento jurídico como essencial ao desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, razão pela qual a presente iniciativa contempla tanto a primeira infância quanto a infância, assegurando proteção preventiva a todas as crianças abrangidas pela legislação brasileira.

A presente proposição possui natureza eminentemente educativa e preventiva. Seu objetivo é incentivar a disseminação de informações e fortalecer a cultura da prevenção, contribuindo para que famílias e cuidadores tenham acesso a orientações simples, acessíveis e capazes de evitar acidentes de graves consequências.

O projeto não cria órgãos públicos, cargos, funções ou atribuições específicas para Secretarias Municipais, tampouco impõe a execução de programas administrativos obrigatórios. Também não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais de política pública, preservando a autonomia administrativa para definir, segundo critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, as medidas eventualmente adotadas para sua implementação.

A proposição encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como no dever constitucional de proteção integral à criança previsto no art. 227 da Carta Magna.

Além do impacto social positivo, a iniciativa possui caráter preventivo e educativo, podendo contribuir para a redução de acidentes evitáveis, minimizar sequelas permanentes, preservar vidas e fortalecer a conscientização da população sobre práticas seguras no ambiente doméstico.

Diante da relevância da matéria, do evidente interesse público e dos benefícios sociais que a iniciativa poderá proporcionar às famílias vitorienenses, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, confiante em seu apoio para a aprovação desta proposição.

Palácio Atilio Vivácqua, 26 de Junho de 2026.

Dárcio Bracarense
Vereador - PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340038003000320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 26/06/2026 10:55

Checksum: **E752140757D8906895BD1FE4A083A84785A02A57A7E6D2A1C30EF56CE48F76F2**